

mos, e creando em cada huma dellas dous Juizes Ordinarios, trez Vereadores, hum procurador do Conselho e hum Escrivão da Camara: e assim tão bem dous Tabelliães, hum Escrivão do Alcaide, hum Meirinho e hum Escrivão de Execuçoens, e hum Meirinho e Escrivão de Campo, e hum Escrivão de Orfaons para o expediente das diligencias da Justiça; Cujos Officios se servião actualmente por conta da Fazenda Real emquanto se não calcula o Donativo, e Terças partes que devem pagar para então se Rematarem por esta Junta na forma das Reaes Ordens de que para assim constar mandou tomar este Assento em que assigna o dito Senhor com os Ministros Deputados da mesma. E eu Joze Caetano Cesar Manitte, que sirvo do empediamento do actual Escrivão Deputado a ffs escrever. — Visconde de Barbacena — Affonço Dias Per.* — Anto Ramos da Silva Nogueira — José Caetano Cesar Manilli.

CARTAS DE SESMARIAS

Manoel Ribeiro da Costa

Gomes Freyre de Andrada &.* — Faço saber aos q.* esta minha carta de esmaria virem, q.* tendo respeito a me representar Manoel Ribeiro da Costa, morador na Freguezia do Curral de El-Rey, Com.* da V.* Real do Sabará, elle era senhor e possuidor de hũ capão de mato inculto o qual, havia tres annos tinha descoberto cito ao pé da serra que servia de divisão ao congonghas, rodeado de Campo partindo õ por hum lado com Cypriano Gomes em cujo citio tinha fabricado casas de vivenda com seu engenho plantado, e cultivado parte das sobreditas terras, e porq.* as queria possuir com justo titulo me pedio lhe mandace passar carta de sesmaria ao q.* atendendo eu a otelid.* q.* se segue a Real Fazenda de g.. se povoem as terras desta Capit.*. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de Conceder em nome de S. Mag.* ao d.* Manoel Ribeiro da Costa meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens acima mencionadas com declaração porem q.* será obrigado dentro de hũ anno q.* se contará da data desta a demarcal-a judicialm.* tendo para esse effeito noticado os vezinhos com quem partirem p.* aLegarem o q.* for a bom de Sua justiça, caberá tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq.* neste cazo fleará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.* uso publico, rezervando os citios dos visinhos com quem partirem, e suas vertentes, sem que estes requeirão com este pretexto, apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.* faço ao sup.* o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas q.* nas taes terras houver, as possuirá com a condição de nellas não succederem de Religioens por titulo algum, acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares

e será outrosim obrigado a m.^{da} requerer de S. Mag.^o pelo seu Cons.^o Ultramar.^o confirmação desta sesmaria dentro em quatro annos q.^o correrão da data desta, a q.^o lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.^o, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as sobreditas terras, dando ce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.^o sr.: Pello *que* mando ao official de justiça a q.^o tocar dê posse ao sup.^o das refferidas terras, feita primeiramente a demarcação e notificação como asima ordeno de *que* se fará termo no livro de notas, assento nas costas desta para a todo tempo constar a forma do regim.^{to} e por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias esta sesmaria, por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.^o se cumprirá inteiram.^{te} mesmo como nella se contem registrandoe nesta Secret.^{ria} com demais tocar. Dada em V.^o Real de Sabará aos 27 do mez de Mayo de 1711. O Secret.^o do gov.^o Antonio de Souza Machado a fes escrever a Gomes Freyre de Andrada.

Francisco de Souza Leitão

Gomes Freyre de Andrada &. — Faço saber aos q.^o esta m.^o carta de sesmaria virem, q.^o tendo respeito a me representar por sua petição Francisco de Souza Leytão, q.^o fazendo experiencias por matos desocupados p.^o fazer sitios achára no Ribeirão dos Gurubichay, a q.^o se juntarão outros corgos, nos campos Geraes da Paroupeba, da freg.^a das Congonhas, com.^o do Rio das Mortes, hã pedaço de mato desocupado, q.^o de largo tinha m.^o menos de meya legoa, mas de cumprido tinha mays, a q.^o partia de hã banda com João Rodrigues Silva, e da outra, com Manoel Pinheiro Braga, e suposto o sup.^o as occupara logo botando suas posses, e plantando, e assim está possuindo as d.^{as} terras a mais de quatro annos, comtudo por evitar duvidas, me pedio dellas lhe fizesse mercê de mandar lhe passar sua Carta de sesmaria na forma do estylo, fazendo pião aonde pertencer ao q.^o atendendo eu a utilidade q.^o se segue a Fazenda Real de q.^o povoem as terras desta cap.^{nia}

Hey por bem fazer mercê como por esta *faço* de conceder em nome de S. Mg.^o ao dito Francisco de Souza Leytão meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo pião donde pertencer na forma das ordens do dito Sr.: Com declaração que será obrigado dentro de hã anno, q.^o se contará da data desta a demarcalas judicial.^{te} as ditas terras sendo para esse efeitto notificados os visinhos com q.^o partirem, p.^o alegarem o que for a bem de sua Justiça, o será tambem a povoar

cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.^o neste cazo ficará livre de hã das partes espaço de meya legoa para o uso publico reservando os sitios dos visinhos com quem partirem, e suas vertentes, sem q.^o elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta mercê q.^o faço ao Suplicante, o q.^o não impedirá os caminhos e serventias publicas q.^o nas taes terras houver, as possuindo com condição de nellas não succederem religioens portitulo algum, acontecendo possuilas, será com o encargo de pagar dellas dizimos, como quaesquer seculares, e será outrosim obrigado a m.^{da} requerer de S. Mag.^o por seu Conc.^o Ultramar.^o confirmação desta sesmaria dentro em quatro annos, q.^o correrão da data desta, a q.^o lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce as ditas terras a q.^o as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pello *que* mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao sup.^o das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno, do q.^o se fará termo no l.^o de notas e assento nas costas destas para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regi.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta sesmaria por mim assignada com o sello de minhas armas, q.^o se cumprirá inteiramente como se contem registando-ce nos livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. Dada em V.^o R.^o a seis de Junho Anno do Nascimento de N. S.^o Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e quatro annos e se passou por duas vias. O Secretario do Governador Antonio de Souza Machado a fes escrever, — Gomes Freyre de Andrada.

Mathias Rodrigues

Gomez Freyre de Andrada &.

Faço saber aos q.^o esta m.^o carta de sesmaria virem, q.^o tendo respeito a me representar por sua petição Mathias Rodrigues, morador nos Campos Geraes, comarca do Rio das Mortes q.^o achando em matos, em mt.^o quantidade digo em matos em que plantar mantimentos entrára aos Geraes com Thomaz Gonçalves e Fran.^o Vicente Alvares, e Jozé de Oliveiro, e correndo o Sertão da Paroupeba, acharão matos, e muita quantidade devoluta, onde lançarão suas posses, muito antes da publicação do Bando q.^o prohibia o tomaree posse de matos realengos sem sesmarias, e q.^o representando-o assim ao Governador Interino em Agosto de 1736, foi servido ordenar q.^o o Sup.^o naz posses que lançára fabricasse ranchos, payol, bananays e tinha plantado

árvores de espinhos e mantimentos todos os annos passados de q.^o tinha Pagado dizimos; e porq.^o queria possuir as ditas terras com justo titulo me pedio lhe fizece mercê concederlhe na refferida paragem meya legoa de terra em quadra por sesmaria dentro das demarcaçoens acima mencionadas na forma das ordens do dito Sr. com declaração porém q.^o será obrigado digo acima dito na forma das ordens do S. Mag.^o ao q.^o atendendo eu a otelidade que se segue a Fazenda Real de q.^o se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito Mathias Rodrigues meya legoa de terra em quadra na sobredita paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas por ser na forma da ordem do dito Sr. com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno, que se contará da data desta a demarcala judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem, para alegarem o q.^o for a bem de sua justiça, e o será também a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos as quaes não comprehenderão as margens de algum rio navegavel, porq.^o neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para uso publico reservando os citios dos vizinhos com quem partirem, e suas vertentes, sem q.^o elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta m.^o que faço ao sup.^o o qual não impedirá os caminhos e serventias publicos q.^o nas taes terras houver, as possuirá com condição de nellas não succeder religioens por titulo algum acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^o pelo seu Conc.^o Ultram.^o confirmação desta sesmaria dentro em quatro annos, q.^o correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando a q.^o as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pello q.^o mando ao official de Justiça a que tocar dê posse ao sup.^o das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q.^o se fará termo no livro de notas e assento nas costas desta para todo tempo constar o refferido na forma do Regimento.

E por firmeza de tudo mandei passar esta carta de sesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.^o se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e mais partes a q.^o tocar. Dada em V.^o R.^o aos tres de Junho Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e quatro, e se passou por duas vias. O secretario do Govern.^o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

Luiz Carlos de Barbosa Pereira

Gomes Freyre de Andrada &. Faço saber aos que esta m.^o carta de sesmaria virem, que tendo respeito a me representar Luiz Carlos de Barbosa Per.^o Brandão morador na com.^o do Rio das Mortes q.^o no sertão dentre as Freguezias da Iruoca e Borda do Campo se achavão terras de Matos e Campos inda por povoar, e livres de Caminhos em cujo citio pertendia se lhe concedesse por sesmaria meya legoa de terra em quadra principiando no cortão do Francez para Leste atravessando o rio grande a buscar os matos geraes e costeando a sesmaria do Captão Antonio Correia de Lacerda para cuja coltura se achava com bastante escravo: Ao q.^o atendendo eu a otelidade q.^o se segue a Fazenda Real de q.^o se povoem as terras desta Capitania:

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito Luiz Carlos de Barbosa Per.^o Brandão meya legoa de terra quadrada na refferida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas, com a declaração porem de q.^o será obrigado dentro de hú anno demarcalos judicialmente sendo para esse feito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o q.^o for a bem de sua justiça, o será também a povoar e cultivar as d.^o terras ou parte dellas em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de hú Rio navegavel porq.^o neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para ouso publico, reservando citios e vertentes dos vizinhos com quem partirem sem q.^o elles com este pretexto se queirão apropriar demasiadas em prejuizo desta m.^o que faço ao sup.^o, a qual não impedirá os Caminhos e serventias publicas q.^o nas taes terras houver as possuirá com a condição de nellas não se succederem religioens por titulo algum acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outrosim obrigado a m.^o confirmar por S. Mag.^o pelo Seo Conc.^o Utm.^o esta sesmaria dentro de quatro annos, q.^o correrão da data desta a q.^o lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.^o, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo conforme as ordens do Sr. Pello que mando ao official de Justiça a q.^o tocar dê posse ao Sup.^o das refferidas terras feita prim.^o a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará assento no livro de notas p.^o a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por mim assignada e selada com o sello de minhas armas q.^o se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se passou por duas vias

registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a R.^a em 8 de Junho tudo do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1744.

O Secretario do Governador Antonio de Souza Machado a fes escrever. // Gomez Freyre de Andrada.

Manoel Teixeira Sobreira

Gomez Freyre de Andrada &. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, q.^a tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Teixeira Sobreira q.^a elle era Sr. e possuidor por titulo de compra de huns matos citos na Paroupeba abaixo do Ribeirão chamado das Mucanhas Comarca do Sabará cujos matos partião com a rossa de Carlos de Abreo por hua parte, e por outra com o Morro grande das Lages, e porque as queria possuir com justo titulo me pedio lhe mandasse passar carta de sesmaria fazendo pião no centro dos refferidos matos: ao q.^a atendendo eu a otild.^a q.^a se segue a Fazenda Real de se povoarem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^a ao dito Manoel Teixeira Sobreira meya legoa de terra em quadra na forma das ordens do dito Sr. em a refferida paragem dentro das confrontaçoes acima mencionadas fazendo pião no centro dos mesmos matos com declaração porem q.^a será obrigado dentro de hū anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e será outro sim obrigado a povoar e cultivar as ditas terras dentro de dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.^a neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o ouso publico reservando os citios dos visinhos e vertentes, com q.^a partirem sem q.^a elles com este pretexto se queirão apropriar demasiadas em prejuizo desta m.^a que faço ao Sup.^a o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que nas taes terras houver, as possuirá com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será tambem obrigado a m.^a requerer de S. Mag.^a pelo seo Conc.^a Ultr.^a comfirmção desta sesmaria dentro de quatro annos, q.^a correrão da data desta a q.^a lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma da ordem do dito Sr. Pello q.^a mando ao official de Justiça a que tocar de posse ao Sup.^a das refferidas terras feita primeiro a

demarcação e notificação como acima ordeno e se fará ascento no livro de notas para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim assignada e selada com o sello de minhas armas e se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar.

Dada em V.^a R.^a aos outo do mez de Junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1744 // O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomez Freyre de Andrada.

Manoel da Costa Guim.^{es}

Gomez Freyre de Andrada &.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, q.^a tendo respeito a me representar Manoel da Costa Guimaraens, q.^a elle era senhor e possuidor de hua rossa chamada a da boarypa, sita nas catas altas, comarca do Rio das Mortes de hum lado partia com Luiz Roiz.^{es} Milagres, de outro com Jeronimo Alz., e Antonio de Souza, e por outra com João Nunes Perdigão, e porq.^a aqueria possuir com justo titulo me pediu lhe mandasse passar carta de sesmaria della, ao que atendendo eu a otildade que se segue a Fazenda Real de q.^a sepovoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^a ao dito Manoel da Costa Guim.^{es} meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes acima mencionados, com declaração porem q.^a será obrigado dentro de hū anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e será outro sim obrigado a povoar e cultivar as ditas, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.^a neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^a o ouzo publico, reservando tambem os citios e vertentes dos vizinhos com quem partirem sem q.^a elles com este pretexto se queirão apropriar demasiadas em prejuizo desta m.^a que faço ao Sup.^a o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.^a nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem religioens por titulo alg.^a e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares, e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^a pelo seo Conc.^a Ultr.^a esta Sesmaria dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio o

prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas e dando-se digo por devolutas as ditas terras dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao sup.^a das sobreditas terras feitas primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno, de q.^a se fará assento no livro de notas para a todo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta carta de sesmaria por mim assignada e selada com o sello de minhas armas q.^a se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se nesta secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.^a R.^a aos 8 de junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1744. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomez Freyre de Andrada.

**Galvão Manoel Domingues Espinora e seu socio o
Cap.^m Antonio Gonçalves Torres**

P.^a 2.^a V.^a S.^a

Gomez Freyre de Andrada & S.^a

Faço saber aos q.^a esta m.^a carta de sesmaria virem q.^a tendo respeito em me representar Manoel Domingues Espinora, e seu socio Cap.^m Antonio Gonçalves Torres, q.^a elles crão senhores e possuidores portitulo de compra de hua rossa campos e matos citano braço do largo desagoano no Ribeirão da Perdição freguezia de S. José da Barra do termo da V.^a do Carmo as quaes confrontarão do poente com terras do Alferes João Ribeiro Filgueiras, e do nascente com as de Caetano Marquez de Andrada, e porq.^a as queria possuir com justo titulo me pedião lhe mandasse passar carta de sesmaria dellas fazendo pião no primeiro braço do dito corgo, ao q.^a attendendo eu a utilidade q.^a se segue a Fazenda Real de q.^a se povoem as terras desta Capitania; Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S.Mag.^a ao dito Manoel Domingues Espinora, e a seo socio Capitão Antonio Gonçalves Torres meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas, e fazendo pião no primeiro braço do referido corgo com declaração porem q.^a serão obrigados dentro de hu anno q.^a se contará da data desta a demarcaremna judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem e serão outrosim obrigados a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum

Rio navegavel porq.^a neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem, e suas vertentes sem que estesse queirão apropriar de demazaziados em prejuizo destam.^a q.^a faço aos Supp.^{as} os quaes não empedirão os caminhos e serventias publicas q.^a nas taes terras houver, e as possuirão com a condição de nellas não succedorem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e serão tambem obrigados a mandarem requerer a S. Mag.^a pelo seu Cons.^a Ult.^a confirmação desta sesmaria dentro em quatro annos, q.^a correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio eprejuizo de 3.^o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens domesm.^a Sr. Pelloque mando ao official de justiça a q.^a tocar dê posse aos supp.^{as} das mesmas feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno, deq.^a se fará acento no livro de notas para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta sesmaria por mim assignada e selada como sello de minhas armas q.^a se cumprirão inteiramente como nella se contem registandoce nesta secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a 8 do mez de junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e quatro annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomez Freyre de Andrada.

João Esteves e Felipe Dutra

Gomez Freyre de Andrada & S.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, q.^a tendo respeito a me representar por sua petição João Esteves, e Felipe Dutra, moradores em Santa Rita districto da Botipoca, freg.^a da Borda do Campo, com.^{as} do Rio das Mortes q.^a elles crão senhores e possuidores de hu citio na mesma paragem nos matos geraes della, q.^a corria por hua parte pela serra da dita Botipoca, e da outra parte com o Campo, e de outra com José Machado, e por outra com Alberto de Souza, q.^a comprehenderá meya legoa de terra em quadra, e porq.^a os supplicantes por evitar duvidas e contendaz as queria possuir com justo titulo na forma das ordens de S. Mag.^a me pedião lhe mandasse passar duas cartas de sesmaria, ao q.^a attendendo eu a utilidade q.^a se segue a Fazenda Real de q.^a se povoem as terras desta capitania: Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conce-

der em nome de S. Mag.^a aos ditos João Esteves e Felipe Dutra meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser na forma da ordem do mesmo Sr. com a declaração porem que será obrigado dentro de hu anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com q.^{as} partirem para alegarem o que for a bem de sua Justiça, e o serão também a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.^a neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios com quem digo citios dos vizinhos com q.^{as} partirem e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar demaziadas, e em prejuizo desta m.^a q.^a faço aos sup.^a os quaes não impedirão os caminhos e serventias publicas q.^a nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens, portitulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e serão outro sim obrigados a mandar requerer de S. Mag.^a pelo seu Conc.^a Ult.^a dentro em quatro annos confirmação desta sesmaria q.^a correrão da data desta, a q.^a lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pello que mando ao official de Justiça a que tocar dê posse aos sup.^a das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q.^a se fará termo no livro de notas e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta cesmaria por mim assignada e selada com o sello das minhas armas q.^a se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandoce nesta secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a R.^a a 11 do mez de Junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1711.

O secretario do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.

Gomez Freyre de Andrada.

M.^{el} Fran.^{co} Alz.

Gomez Freyre de Andrada &. Faço saber aos que esta m.^a Provisão virem, digo carta de cesmaria virem, q.^a tendo respeito me representar por sua petição M.^{el} Fran.^{co} Alves morador no Rio do

Peixe freg.^a do Forquim onde se achava com grande fabrica e com millhor de trinta escravos, mas tendo poucas terras para plantar os mantimentos, com muito trabalho, seu e de seus escravos, se meteo no mato a botar suas posses, a matos maninhos onde chamavão o Rio da Perdição, e corgo de S. João em cujas paragens lançara seis posses partindo Rio abaixo, com o quilombo q.^a ao presente passou o capitão Antonio Gonçalves Torres, e rio acima, partindo com Estanslão da Silveira, fazendo feixo e pião com q.^{as} diretamente pertencer, cujas terras também partia pelo poente com Manoel Lopes Villasboas, e com Manoel Domingues Espindora e com o certão para o nascente, cujas terras tinha o sup.^a plantado e cultivado nellas a sete annos sem titulo algum som.^{tas} hua posse q.^a comprara, e como dellas carecia, e para evitar duvidas e contendas me pedio lhe mandasse passar carta de sesmaria dellas de meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de S. Mag.^a ao q.^a atendendo a otelidade q.^a se segue a Fazenda Real de q.^a se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^a meya legoa de terra em quadra na referida paragem ao dito Manoel Francisco Alves dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens do mesmo Sr. com a declaração porem q.^a será obrigado dentro de hu anno, q.^a se contará da data desta a demarcala judicialmente sendo para esse fim notificados os visinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes para alegarem a bem de sua justiça, o será também a povoalas e cultivalas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.^a neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o ouzo publico, reservando os citios dos visinhos e vortentes com quem partirem. sem q.^a estes com estes pretextos se queirão apropriar demasiada em prejuizo desta mercê q.^a faço aos sup.^a a qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.^a nas taes terras houver, as possuirá com a condição de nellas não succederem rellegioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar confirmar por sua Mag.^a pelo seu concelho Ult.^a esta sesmaria dentro em quatro annos q.^a correrá da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^a, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pello q.^a mando ao of.^{el} de Justiça a q.^a tocar dê posse ao Sup.^a das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno, de q.^a se fará asento no livro de notas para a todo tempo constar do refferido na forma do regim.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim

assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoa nesta secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a 11 do mez de Junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1711. O secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

João Francisco Alves

Gomes Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar João Francisco Alves morador na freg.^a do Forquim, q.', elle supp.^a por não ter aonde se acentar tendo seus escravos, Lançara no Rio da Perdição junto ao corgo que hia desaguar no corgo de S. João na capocira delle sineo posses onde queria fazer sua fazenda de mantimentos cujas posses botára em matos baldios q.' partia rio abaixo com Manoel Domingues Espinora e das mais partes com Manoel Lopes Villas Boas, e com Manoel Fran.^{co} Alz. e como não tinha titulo dellas me pedio lhe mandasse passar sua carta de sesmaria de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.^a ao que attendendo eu e a oteledade q.' se segue a Fazenda R.^l de q.' se povoem as terras desta Capitania; Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^a ao dito João Francisco Alves, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas, fazendo o pião aonde pertencer na forma da ordem do mesmo Sr. com a declaração poreim p.' será obrigado dentro de hū anno q.' se contará da data a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o ouzo publico reservando os citios dos vizinhos com quem partirem e suas vertentes sem q.' estes com este pretexto se queirão apropriar demaziadas em prejuizo desta mercê q.' faço ao sup.^a o qual não empedirá os caminhos e serventia publicas que nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens com titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^a polo seu Conc.^o Ultr.^o dentro em quatro annos confirmação desta sesmaria a qual lhe conceda

salvo direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce o quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pello que mando ao off.^{al} a q.' tocar dê posse ao Sup.^a das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q.' se fará termo no livro de notas e ascenso nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce na Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica de 11 do mez de Junho de 1711. — O Secretario do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

João Francisco Guimarães

Gomes Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição João Francisco Guimarães, morador no citio das congonghas comarca do Serro do Frio q.' elle era senhor e possuidor com compra que fizera do dito citio das Congonghas, o q.^{al} partia com Amador Ferreyra, e com o Cap.^o José de Souza Ribeiro e com Manoel Antunes da Rocha e Manoel Gonçalves, e porq.' o queria possuir com justo titulo na forma das ordens de S. Mag.^a me pedio lhe mandasse passar sua carta de sesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer ao que attendendo eu e a oteledade q.' se segue a Fazenda Real de q.' se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^a ao dito João Fran.^{co} Guim.^{es} meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas por ser na forma das ordens do dito Sr. com declaração poreim q.' será obrigado dentro de hū anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem, para alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa o ouzo publico reservando os citios dos visinhos com quem partirem e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.^a o qual não empedirá os caminhos e serventias publicas que nas taes terras houver

as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.^a pelo seu concelho Ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta sesmaria q.^a correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a q.^a as denunciar as ditas terras tudo na forma da ordem do d.^o Sr. Pello que mando ao off.^{al} de justiça a que tocar do posse ao Sup.^a das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação, como acima ordeno, de q.^a se fará termo no livro de notas, e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza lhe mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada e com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoe nesta Secretaria e aonde mais tocar. Dada em V.^a Rica a 9 de Junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1711. — O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

Roberto de Aredea e Vasconcellos

Gomes Freyre de Andrada &. Faço saber aos q.^a esta minha carta de sesmaria virem, q.^a tendo respeito a me representar Roberto de Aredea Vasconcellos m.^{or} no morro de N. Snr.^a do Pilar do mato dentro com.^{as} do serro Frio, q.^a elle sup.^a abrija o cam.^o a sua custa daq.^a paragem para o Sabará donde com muita brevidade e mais commoda.^{as} poderão viajar aquelles moradores e mais pessoas q.^a queirão entrarem e sahirem para aquella parte, e porq.^a para o sustento da sua familia necessitava de plantar mantimentos e o tinha já feito em alguns matos devolutos daquella parte q.^a tambem havião campos capazes de criar gados nos quaes tinha o sup.^a lançado suas posses pelas margens do Rio do cipó me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.^a, ao q.^a atendendo eu, e a otelidade q.^a se segue a Fazenda Real de q.^a se povoem as terras desta Cap.^{nia}, e por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^a ao dito Roberto de Aredea e Vasconcellos meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações a q.^a mencionadas, fazendo pião aonde pertencer na forma da ordem do mesmo Sr. com declaração porem q.^a será obrigado dentro

de hú anno q.^a se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo para este effeito notificados os visinhos com quem partirem p.^a allegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel. porq.^a neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para ouso publico, reservando os citios dos visinhos com quem partirem e suas vortentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar demasiadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.^a o q.^a não empidirã os caminhos e serventias publicas q.^a nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem d'ellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.^a pelo seu Conc.^o Ultrm.^o dentro em quatro aenos confirmação desta sesmaria, q.^a correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pello q.^a mando ao off.^{al} de justiça a q.^a tocar do posse ao Sup.^a das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q.^a se fará termo no livro de notas e ascendo nas costas desta para todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.^a se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandoe nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a R.^a a 11 do mez de junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e quatro annos. — O Secretario do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomez Freyre de Andrada.

Roberto de Aredea e Vasconcellos

Gomes Freyre de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, q.^a tendo resp.^{to} a me representar Roberto Aredea e Vasconcellos m.^{or} no morro de N. Snr.^a do Pilar de mato dentro com.^{as} do serro Frio q.^a elle sup.^a abrija o cam.^o a sua custa daquella paragem para o Sabará, com muita brevidade e mais commoidade se podião viajar aquelles moradores e mais pessoas q.^a quizerem entrarem e sahirem para aquella parte, e porq.^a para sustento de seus escravos necessitava de matos para plantar mantim.^{tos} e nas margens do Rio do Cipó, os achará devolutos capazes de criar

gados e nos quaes lançára o Sup.^o suas posses me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer, ao q.^o ou atendendo e a otelidade q.^o se segue a Fazenda Real dq.^o se povoem esta Capitania: Hey por bem faser mercê (como por este faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito Roberto Aródea e Vasc.^{os}, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem fazendo pião aonde pertencer na fôrma das ordens do dito Sr. com as confrontaçoes acima mencionadas com declaração porem q.^o será obrigado dentro da data desta a demarcal-as judicialmente sendo para esse feito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.^o for a bem de sua justiça, e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou partes dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para ouso publico, reservando os citios dos visinhos com quem partirem e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.^o o q.^o não impedirá o caminhos e serventias publicas q.^o nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.^o pelo seu Conc.^o Ultm.^o dentro em quatro annos confirmação desta sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pello q.^o mando ao off.^o de justiça a q.^o tocar dê posse ao Sup.^o das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q.^o se fará termo no livro de notas e ascendo nas costas desta para a todo tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada e com o sello de minhas armas q.^o se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^o R.^o a 11 do mez de junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1744.— O secretario do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomez Fr.^o de Andrada.

João da Costa Baptista

Gomez Freyre de Andrada &. Faço saber aos que esta m.^a carta de sesmaria virem q.^o tendo respeito a me representar por sua petição João da Costa Baptista, morador na freg.^a do Sumidouro, termo

da V.^o do Carmo, q.^o elle se achava com escravos e fabrica bastante e sem terra para cultivar, e tinha noticia q.^o no corgo de S. José q.^o vertia para o Piranga na paragem q.^o tinham pedido sesmaria José, e Manoel de Souza Lobo, q.^o eu for servido conceder ao suplicante; queria q.^o medidas e demarcadas as cesmarias dos ditos Lobos nos matos e terras q.^o sobracem lhe concedece carta de cesmaria de meya legoa de terra correndo esta pelo dito corgo de S. José a cima com as mais confrontaçoes q.^o o terreno desse, ao q.^o atendendo eu, e a otelidade q.^o se segue a Fazenda Real de q.^o se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem faser mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito João da Costa Baptista meya legoa de terra em quadra nas sobras q.^o ficarem das cesmarias já concedidas dentro das confrontaçoes acima mencionadas, fazendo pião a onde pertencer por ser na forma das ordens do d.^o Sr. com declaração porem q.^o será obrigado dentro de hú anno q.^o se contará da data desta, a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito notificados os visinhos com quem partirem p.^o alegarem o q.^o for a bem de sua justiça e o sera também a favorecer e cultivar as d.^{as} terras, ou partes dellas dentro, em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.^o neste caso ficará livre de hua dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos visinhos com quem partirem suas vertentes sem q.^o elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiada, em prejuizo desta mercê q.^o faço ao sup.^o o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.^o nas taes terras houver, e as possuirá com condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e a contecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será obrigado a requerer de S. Mag.^o pelo seu Conselho Ultramarinodentro em quatro annos confirmação desta cesmaria, a qual lhe concedo salvo direito regio e prejuizo de terreiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terra dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. pelo q.^o mando ao off.^o de justiça a q.^o tocar dê posse ao sup.^o das ditas terras feita primeira.^o demarcação e notificação como a cima ordeno, de q.^o se fará termo no livro de notas e ascendo nas costas desta p.^o a tood tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta carta de cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q.^o se cumprirá inteiramente como ellan se contem, registandoce nesta secretaria e onde mais tocar.

Dada em V.^o R.^o aos vinte de Junho anno nascimento de N. S. Jesus Christo de 1744, O Secretario do gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Alexandre Pereira

Gomes Freyre de Andrada e & Faço saber aos q.ª esta m.ª carta de esmaria virem q.ª tendo respeito a me representar Alexandre Pereira morador na comar.ª do Rio das Mortes q.ª elle necessitava de algumas terras p.ª plantar, e pastos p.ª o seu gado pelo q.ª foy apassagem do caminho chamado do Gama, e nellas botou varias posses em hunz capõez citos a roda de hum morro chamado da Boavista os quaes capois e terras se achavão devolutas tanto da parte da V.ª de S. José como da parte do certão, e para haver de possuir az ditaz posses com justo titulo me pedio lhe mandasse passar sua carta de sesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião a onde pertencer, ao q.ª atendendo eu, e a oticidade q.ª se segue a Fazenda R.ª de q.ª se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ª ao d.ª Alexandre Pereira meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião a onde pertencer por ser na forma das ordens do dito Sr. com a declaração pore m q.ª será obrigado a fazer dentro de hum anno q.ª se contará da marca desta e demarcalas judicialm.ª sendo p.ª esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o q.ª for a bem de sua justiça, e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ª neste caso ficará livre de hua dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios aos visinhos com quem partirem e nas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê p.ª faço ao sup.ª o q.ª não impedirá os caminhos e serventias publicas q.ª nas taes terras houver, e as possuirá condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quasquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.ª pelo seu conselho Ult.ª dentro em quatro annos confirmação desta esmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pelo que mando ao offical de justiça a q.ª tocar dê posse do sup.ª das refferidas terras feito primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q.ª se fará termo no livro de notas e ascete nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de esmaria por duas vias por mim assignada e sellada com sello de minhas armas, q.ª se cumprirá inteiram.ª como nella se

contem, registando-se nesta secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a quinze de Junho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1744. O secretario do Gov.ª Antonio de Souza Machado a fes escrevea.

Gomez Freyre de Andrada.

Manoel José Pinto

Gomez Freyre de Andrada &.ª.— Por despacho de 2 de Janeiro de 1774 do Illm.ª e Exm.ª Sr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça, sendo Governador e Cap.ª general desta capitania sendo a mesma via com salva da prim.ª passada com a data do dia mez e anno do d.ª despacho. Faço saber aos q.ª esta minha Provisão virem digo m.ª carta de sesmaria virem q.ª tendo respeito em merepresentar por sua petição Manoel José Pinto ser senhor possuidor a alguns annos, de huas terras e matos, hú quarto de legoa Rio abaixo da V.ª do Carmo q.ª partia do nascente com a roça q.ª foy de Antonio Dias Coresma em q.ª estava Manoel João, e pelo norte no alto do morro com Antonio Bento e Manoel Teixeira de Carvalho, e do poente com a estrada q.ª vai p.ª a V.ª do Carmo aos Camargos, e do sul com o Ribeirão q.ª passa naq.ª mesma V.ª q.ª todos comprehenderia meya legoa de terra em quadra pouco mais ou menos, e porq.ª queria evitar duvidas e contendas, e possuir as ditas terras e matos com mais justo titulo na forma q.ª S. Mag.ª determinou me pedio lhe mandasse passar carta de esmaria dellas na forma da ordem do mesmo Sr. fazendo pião aonde pertencer ao q.ª atendendo eu, e a oticidade q.ª se segue a Fazenda Real de q.ª se povoem as terras desta capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ª ao dito Manoel José Pinto, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, com declaração porém q.ª será obrigado dentro de hum anno q.ª se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para este effeito notificados os visinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será também a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ª neste caso ficará de hua dellas o espaço de meya legoa para o onso publico, reservando os citios dos visinhos com quem partirem e suas vertentes, sem q.ª elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.ª faço ao Sup.ª o qual nao empedirá os caminhos e serventias publicas q.ª nas taes terras houver, e

as possuirá com a condição de nellas não succederem relligiões por titulo al.^o e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dizimos dellas como quaesquer seculares, e o será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^o pelo seu Conc.^o Ult.^o dentro em quatro annos confirmação desta cesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o; e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pelo q' mando ao official de justiça a q' tocar de posse no sup.^o das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará termo no livro de notas e acento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandoce nesta secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a R.^a a 29 de julho Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1711. O secretario do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomez Freyre de Andrada.

Bernardo Ribeiro de Carvalho

Gomez Freyre de Andrada &^a. — Faço saber aos q' esta m.^a carta de cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Bernardo Ribeiro de Carvalho haver comprado a João Rodrigues Ferreira e seu socio Antonio Glz. de Souza huas terras com treze ou quatorze posses no citio do largo chamado do defunto na freg.^a da Formiga termo da V.^a do Carmo q' partia com o Cap.^o do mato Antonio Mendes, para cima com todos os corgos que se ajuntavão das cabeceiras dos ditos Matos em thê a cachoeira q' fazia engenho largo de defunto Caldas, e partia as ditas terras por outra banda com Bento Miz Painço, e José Romeiro e Fran.^o Glz. de Moraes, que todas comprehenderiam meya legoa em quadra fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.^o ao q' atendendo eu e a otedidade publica q' se segue a Fazenda R.^o de q' se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito Bernardo Ribeiro de Carvalho meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser na forma de ordem da dito Sr. com declaração porém q' será obrigado dentro em hũ anno q' se contará da data desta a demar-

calas judicialm.^o sendo p.^a esse effeito notificados os visinhos com quem partirem p.^a alegarem o q' for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq' neste caso ficará livre de uma dellas, o espaço de meya legoa p.^a o ousso publico, reservando os citios dos vizinhos com quem partirem e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta merce q' faço ao sup.^o o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligiões por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.^o pelo Seu Conc.^o Ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta cesmaria a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^o as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pello q' mando ao off.^o de Justiça a q' tocar de posse ao Sp.^a das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q' se fará termo no livro de notas e acento nas costas desta para todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada e com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a R.^a aos 15 de Julho Anno do nascim.^o de N. S. Jesus Christo de 1711. O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomez Freyre de Andrada.

Seb.^o Roiz de Miranda

Gomes Freyre de Andrada &^a.

Faço saber aos q' esta m.^a carta de cesmaria virem, q' tendo respeito em me representar Seb.^o Roiz de Miranda m.^o na freg.^a do Sumidouro termo da V.^a Ribeirão do Carmo, q' elle comprara huas posses a Felis Glz. Thenorio, e na mesma paragem lançara outras citaz no caminho velho do Pinheiro p.^a a freg.^a do Piranga pertencendo ao districto da refferida Freg.^a, as quaes posses confrontavão com as terras do Sargento mór Gabriel Fernandes Aleixo, e por outra parte com Manoel Henriquez Ribeiro e querendo as possuir com justo titulo, me pedio lhe mandace passar carta de cesmaria dellas

e tendo visto seu requerim.^{to}, e informação q' derão os officiaes da comarca da V.^a do Ribeirão do Carmo a q' se não offereceo duvida, Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito Seb.^o Roiz' de Miranda meya legoa de terra em quadra na refferida paragem fazendo pião aonde pertencer dentro das confrontaçoenz acima mencionadas por ser na forma das ordens do d.^o Sr. com declaração porem q' será obrigado dentro de hū anno q' se contará da data desta a demarcal-as judicialmente, sendo por este effeito notificados os visinhos com quem partirem as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios e vertentes dos visinhos com quem partir sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q' faço ao sup.^o, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagar dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.^o confirmação pelo seu concelho Ultramarino desta sesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a q.^l lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terão vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Sr. Pello q' mando ao off.^{al} de justiça a q' tocar dê posse ao sup.^o das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará termo no livro de notas e ascenso nas costas desta p.^a a todo o tempo constar na forma do Regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias estr cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de m.^{as} armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria do Governo de Minas e onde mais tocar.

Dada nesta Cidade de S. Seb.^o do Rio de Janeiro A quatro de Outubro Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1711. O Secretr.^o do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomez Freyre de Andrada.

Manoel Henrique Ribeiro

Gomez Freyre de Andrada &

Faço saber aos q' esta m.^a Carta de cesmaria virem, q' tendo resp.^{to} a me representar Manoel Henrique Ribeiro m.^o na freg.^a do

Sumidouro termo da V.^a do Ribeirão do Carmo, q' elle deitára suas posses no caminho velho do Pinheiro, p.^a a freg.^a do Piranga pertencentes ao districto da mesma freg.^a cujas posses partião com terras de Seb.^o Roiz' de Miranda, e porq' os queria possuir com justo titulo, me pedio lhe mandace passar carta de cesmaria dellas; e sendo visto seu requerim.^{to} e informação q' derão os officiaes da Camara da V.^a do Ribeirão do Carmo em q' se não offereceo duvida: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito M.^o Henrique Ribeiro meya legoa de terra em quadro na referida paragem dentro das confrontaçoenz acima mencionadas, com declaração porem q' será obrigado dentro de hū anno q' se contará da data desta a demarcal-as judicialmente sendo para esse feito notificados os visinhos com quem partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as d.^{as} terras ou parte dellas dentro de dous annos as quaes não comprehenderão ambas as marges de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico reservando os citios dos visinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q' faço ao sup.^o o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras houver; e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a requerer a S. Mag.^o pelo seu concelho Ultr.^o confirmação desta cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Sr: Pello que mando ao off.^{al} de justiça a q' tocar dê posse ao sup.^o das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno e q' se fará termo no l.^o de notas e ascenso nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias, esta carta de cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de m.^{as} armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce no l.^o da secretaria do gov.^o das Minas Geraes e onde mais tocar. Dada nesta Cidade de S. S.^o do Rio de Janeiro Aos quatro dias do mez de Outubro do Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1711 annos. O Secretario do gov.^o Antonio de Souza machado a fes escrever. Gomez Freyre de And.^a.

Antonio Teixeira Coutinho

Gomes Freire de Andrada &. Faço saber aos q.ª esta m.ª carta de esmaria virem, que tendo respeito a me representar Antonio Teixeira Coutinho m.ª na freg.ª do Sumidouro, termo da V.ª do Ribeirão do Carmo q.ª elle lançara hias posses nos matos realengos abaixo de hua cachoeira q.ª parte com terras de João da Costa Bap.ª pella parte de cima, e pella de baixo com terras de Ant.ª Teix.ª da Costa, e porq.ª queria possuir as ditas terras com justo titulo me pedia lhe mandasse passar carta de esmaria dellas; e sendo visto seu requerimento, e informaçoes q.ª derão os officiaes da Camara da V.ª do Ribeirão do Carmo em q.ª se não offereceo duvida: Hei por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ª ao d.ª Antonio Teix.ª Coutinho meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes acima mencionados por ser na forma das ordens do d.ª Snr. com declaração porem q.ª será obrigado dentro em este anno q.ª se contará da data desta a demarcaldas judicialmente, sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partirem p.ª alegarem o q.ª for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ª neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para ouzo publico, reservando os citios dos visinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiada, em prejuizo desta mercê q.ª faço ao sup.ª o q.ª não impedirá os caminhos e serventias publicas q.ª nas taes terras houver, e os possuirá com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaesquer seculares, o será tambem o requerer de S. Mag.ª pelo seu concelho Ultrm.ª confirmação desta esmaria dentro em quatro annos, q.ª correrá da data desta, a q.ª lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.ª Pelo q.ª mando ao off.ª de justiça a q.ª tocar de posse ao supplicante das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno, de q.ª se fará termo no l.ª de notas, e ascenso nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta carta de esmaria por mim assignada e sellada com o sello de m.ª armas, q.ª se cumprirá inteiram.ª como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria do Governo das Minas Geraes, e onde mais tocar.

Dada nesta Cidade S. S.ª do Rio de Janeiro a quatro de Outubro Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e quatro annos. Secretario do Gover.ª Antonio de Souza Machado, Gomes Freire de Andrada.

Ant.ª Teix.ª Costa

Gomes Freire de Andrada &. Faço saber aos q.ª esta m.ª carta de esmaria virem, q.ª tendo respeito a me representar Antonio Teix.ª da Costa m.ª na freg.ª do Sumidouro termo de V.ª do Ribeirão do Carmo, q.ª nellas tinha lançado hias posses nos matos geraes em hum Ribeirão do Carmo digo Ribeirão devoluto por baixo de hua cachoeira, q.ª parte acima com terras de João da Costa Bap.ª, e Ribeirão abaixo com outra cachoeira cujas posses comprehendião hias corregos q.ª desagoa no mesmo Ribeirão, e porq.ª queria possuir as ditas terras com justo titulo me pedia lhe mandasse passar carta de esmaria dellas e sendo visto o em seu requeri.ª e informação derão os officiaes da Camara da V.ª do Ribeirão do Carmo em q.ª se não offereceo duvida: Hei por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ª ao d.ª Ant.ª Teix.ª da Costa meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes acima mencionadas por ser na forma das ordens do mesmo Snr. com declaração porem, q.ª será obrigado dentro de hu anno q.ª se contará da data deste a demarcaldas judicialm.ª sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partirem para alegarem o q.ª for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras dentro em dous annos, ou parte dellas as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ª neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para ouzo publico, reservando os citios dos visinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem q.ª elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizos deste mercê que faço ao supp.ª o q.ª não impedirá os caminhos e serventias publicas q.ª nas taes terras houver, e os possuirá com a condição de nellas não succederam religioens por titulo alg.ª e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaesquer seculares, e será outrosim obrigado a requerer de S. Mag.ª pelo concel.ª Ultramarino confirmação desta esmaria dentro em quatro annos q.ª correrão da data desta, a q.ª lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.ª, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello q.ª

mando ao off.^{al} de Justiça, a q.^a tocar dê posse ao supp.^{to} das refferidas terras, feitas primeiro a demarcação de notificação como acima ordeno, de q.^a se fará termo no l.^o de notas e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento; e por firmesa de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por min assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nellas se contem, registandoce nos L.^{as} da Secretaria do Gov.^o das Minas, e onde mais tocar: Dada nesta Cidade de S. Sb.^o do Rio de Janeiro a quatro de Outubro: Anno do nascim.^{to} de N. S. Jesus Christo de 1711. «O Secretario do Gover.^o, Antonio de Souza Machado a fez escrever» Gomez Freyre de Andrada.

Estevão dos Reis Motta

Gomez Freyre de Andrada &c.^a — Faço saber aos q.^a esta m.^a carta de cesmaria virem, q.^a tendo respeito em me representar Estevão dos Reis Motta m.^{or} na Ressaquinha comarca do Rio das Mortes, q.^a elle era Snr. e possuidor de duas Fazendas citas na freg.^a da Borda do Campo da mesma com.^o hua chamada Pinheirinho, e outra Caveira, cujas houvêra por titulo de compra aos possuidores dellas os quaes se lhe havião concedido por cesmaria nos tempos q.^a Governára esta Cap.^o Antonio de Albuquerque, e porq.^a a refferida carta de cesmaria se lhe tinha desencaminhado, e na Secretr.^a deste governo se não achava registo della me pediu lhe mandace passar aos refferidos citios, cujos partião hum com outro, e ambos do nascente com terras de Fran.^{co} Luiz de Bitancur, e José Lopez e Manoel de Sá, e do poente com terras de Manoel Diniz de Carvalho, e de Domingos Borges da Silva, e de José Correia, fazendo pião na encruzilhada de entre ambos os citios: ao q.^a atendendo eu a otelidade q.^a se segue a Fazenda Real de q.^a se povoem as terras desta Cap.^o: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^o ao dito Estevão dos Reys Motta Moya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens acima mencionadas, fazendo pião na encruzilhada de entre ambos os citios, com declaração porom q.^a será obrigado dentro em hú anno q.^a se contará da data desta a demarcaldas judicialmente, sendo para esse efeito notificados os vizinhos com q.^{os} partirem p.^a alegarem o q.^a for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.^a neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^a ouzo publico, reservando os citios dos vi-

zinhos com q.^{os} partirem e suas vertentes, sem q.^a elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê q.^a faço ao sup.^o o q.^a não empedirá os caminhos e serventias publicas q.^a nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligions por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.^o pelo seu concelho Ultramarino confirmação desta cesmaria dentro em quatro annos, a q.^a lhe concedo salvo direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.^{os} as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Snr.: Pello q.^a mando ao off.^{al} de justiça a q.^a tocar dê posse ao sup.^o das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q.^a se fará asento no l.^o de nottas p.^a a todo o tempo constar na forma do Regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.^a se cumprirá inteiram.^{to} como nella se contem, registandoce nesta secretaria e onde mais tocar: Dada em a Borda do Campo aos 16 dias do mez de junho Anno do nascim.^{to} de N. S. Jesus Christo de 1711. O Secr.^o do govr.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomez Freyre de Andrada.

O Coronel Faustino Pr.^a e Silva

Gomez Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos q.^a esta m.^a carta de cesmaria virem, q.^a tendo respeito a me representar o Coronel Faustino Pr.^a e Silva morador no Rio das Velhas abaixo, q.^a elle tinha povoado húa fazenda em q.^a vevia com sua familia mulher, filhos e escravaria, derrubara matos de fouce e machado como era a todos notorio, mas como tinha varios matos de capoens e campos, q.^a queria povoar de gados por ficarem muito no certão, e queria se lhe concedee de cesmaria os ditos matos, para plantas de mantim.^{to} e os campos p.^a povoar de gado, q.^a começarão a demarcarce no corgo q.^a vem da parte da Lagoinha e era cabeceiras da rossa do sup.^o incluindo o mato do mesmo corgo, e desagoava no Rio das Velhas no citio do sup.^o correndo a medição p.^o a parte do poente e para outro rumo a do norte, incluindo os matos do corgo acima e todos os mais capoens dentro dos refferidos rumos: e sendo v.^{to} o seu requerim.^{to} em q.^a se não offereceo duvida aos officiaes da Camara da V.^a R.^a do Sabará a q.^{os} ouvy: Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^o ao d.^o Coronel Faustino Pr.^a da S.^a, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro

das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser na forma das ordens do d.^o Snr. com declaração porem q' será obrigado dentro de hú anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo p.^a esse efeito notificados os vizinhos com q.^{os} partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou p.^{tes} dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^a ouzo publico, reservando os citios dos vizinhos com q.^{os} partir as mesmas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.^a q' faço ao supp.^{te} o q.^l não impedirá os caminhos e serventias publicas, q' nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a requerer de S. Mag.^{de} pelo seu cons.^o Ultr.^o confirmação desta cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a q.^l lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^{os} as denunciar tudo na forma da ordem do d.^o Snr.: Pello que que mando ao off.^{al} de justiça a q' tocar dê posse ao supp.^{te} das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de q' se fará termo no L.^o de nottas e ascento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de m.^{as} armas por duas vias q' se cumprará inteiram.^{te} como nella se contem, registandose na Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a R.^a a 2.^o de outr.^o Anno do nascim.^{to} de N. S. Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e quatro. O secr.^o do gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomez Freyre de Andrada.

Bento Joaquim do Amaral

Gomez Freyre de Andrada &. — Faço saber aos q' esta m.^a carta de cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Bento Joaquim do Amaral morador na Varge freg.^a do Ribeirão do Carmo, que por ter vinte escravos, e não tinha terras de roça em q' os occupase foy botar suas posses em os matos geraes q' ficavão entre o freg.^a de S. João da Barra do Caythé e Itambé da conceição do Serro q' tinha suas entradas pellos coguaes, as quaes posses botára em o Rio chamado Macuco de hua e outra parte seguindo

por hum ribeirão q' vinha da p.^{te} do Rio chamado Onça, e outros corregos q' desagoão nelle e no Rio Macuco, vindo da p.^{te} do Itambé e seguindo pelo dito Macuco abaixo da p.^{te} do Itambé visinha hua parte com os matos geraes e da parte dos coquais com Antonio Ayres da Rocha e porq' queria titulo das ditas terras na forma das ordens de S. Mag.^{de} me pedio lhe mandasse passar sua carta de cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer e sendo visto o seu requerim.^{to} e informação q' derão os officiaes da Camara da V.^a do Ribeirão do Carmo a q.^{os} ouvy e que se lhe não offereceo duvida: Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^{de} ao dito Bento Joaq.^o do Amaral meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião onde pertencer por ser na forma das ordens do mesmo Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo para esse efeito notificados os vizinhos com q.^{os} partirem p.^a alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será também a povoar e cultivar as d.^{as} terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para ouzo publico reservando o citios eos vizinhos com q.^{os} partirem e suas vertentes, as refferidas terras, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.^a q' faço ao suplicante, o q.^l não impedirá os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a requerer de S. Mag.^{de} p.^{te} seu Conc.^o Ultr.^o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a q.^l lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o; e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.^{os} as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Snr, P.^{te} que mando ao off.^{al} de justiça dê posse ao sup.^{te} das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará termo no l.^o de notas e acento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.^{as} armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nesta secretaria e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a 7 de Dezembro Anno do nascim.^{to} de N. S. Jesus Christo de 1744 o secretario do Govr.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.